

Art. 46. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à ANATER o direito de cancelar a licitação antes de assinado o contrato, desde que justificadamente.

Art. 47. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da ANATER.

Art. 48. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração da ANATER, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 50. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 243, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Morna, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-09/Nº 48, de 26 de agosto de 2011;

Considerando os termos da Ata de 26 de dezembro de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná - SR/09, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-09/PR/Nº 54200.003342/2006-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Morna, a área de 1.184,1277 ha (mil cento e oitenta e quatro hectares, doze ares e setenta e sete centiares), situada no Município de Curiúva, no Estado do Paraná.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Água Morna são: ao norte com terras de José Odécio Furlan, Gessi Cândido Machado, Agropecuária Barra Bonita, Nestor Brancalhão e Estrada Viciãl; a leste com Estrada Vicinal, Sanga sem nome e Ribeirão Água Grande; ao sul com Ribeirão das Antas; a oeste com Rio Água Morna, Sanga sem nome, e terras de Tadeu Goulart.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54200.003342/2006-58 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

### PORTARIA Nº 244, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo João Surá, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-09/Nº 92, de 02 de outubro de 2009;

Considerando os termos da Ata de 20 de dezembro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-09 no Estado do Paraná, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-09/Nº 54200.003344/2006-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo João Surá, a área de 6.422,2171 ha (seis mil quatrocentos e vinte e dois hectares, vinte e um ares e setenta e um centiares), situada no Município Adrianópolis, no Estado do Paraná.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola João Surá são: ao norte com o Rio Pardo (divisa dos Estados de São Paulo e Paraná); leste com o Parque Estadual das Lauráceas; sul com o Parque Estadual das Lauráceas; oeste com a Empresa Florestal Vale do Ribeira, Empresa Florestal Vale do Corisco, Benedito Lopes de Almeida, José Nino Furnaletto e Doryval Furnaletto, Rio Ribeira e Parque das Lauráceas.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo/Nº 54200.003344/2006-47 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

### PORTARIA Nº 245, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ladeiras, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 100/2009, Ordem de Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 104/2010; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 25/2011; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 59/2011; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 116/2011; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 19/2012 e Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 38/2012;

Considerando os termos da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional Incra no Estado de Sergipe - SR/23, de 10 de dezembro de 2012, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-23/SE/ nº 54370.000786/2006-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ladeiras, a área de 1.988,5688 ha (mil novecentos e oitenta e oito hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e oito centiares), situada no Município Japoatã, no Estado Sergipe.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola Ladeiras são: ao norte com Espólio de João Fortaleza; terras de Nivaldo dos Santos; terras do Platô de Neópolis; São Francisco Cítricus Ltda; SE-135; a leste com Lote 3-A; terras de José Marcelino Bispo; Sítio Zabelê; Antônio Gilson Ramos Santos; Jecildo dos Santos; José dos Santos Nascimento; Estrada Municipal; Fazenda Tamburi; Maria Lenira dos Santos; José Lima Ramos; Laudelino Ramos; Valdelino Ramos; Valter Santos Nascimento; Fazenda Zabelê; Sítio Zabelê II; Wellington da Anunciação Dernal; João Batista Ramos; Jadsom Ramos Santos; Eribaldo Ramos Santos; Gildete Bispo; Lote 01-Gleba B do Assentamento Três Cancelas; ao sul com Lote 06-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 07-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 08-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Área de Reserva do Assentamento Três Cancelas; Lote 04-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 03-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 02-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 01-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Rodovia SE-436; Rodovia SE-135; Estrada Municipal e Espólio de José Levino; a oeste com Espólio de José Levino, Espólio de José Silva; Espólio de Manoel Calda de Ciqueira; terras de José Patrício Ciqueira e Filhos; Abelardo de Almeida; Edésio de Almeida; Marizete; José Simão; SE-335; espólio de João Fortaleza.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000786/2006-80 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

### PORTARIA Nº 246, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-05/BA/Nº 101/2006;

Considerando os termos da Ata de 24 de agosto de 2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.002024/2006-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu a área de 5.126,6485 ha (cinco mil cento e vinte e seis hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), situada nos Municípios Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola São Francisco do Paraguaçu são: ao norte com a Estrada BA 880, Fazenda Catu Grande, Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas e Fazenda Itapema; ao leste com Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas, Fazenda Itapema, Fazenda São Domingos e Irauí, Fazenda Cabucu e Gabriel; ao sul com Gabriel, Fazenda Caju e Baía do Iguape; a oeste com a Fazenda Caju, Baía do Iguape e Fazenda Catu Grande.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 4.562,5894 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e oito ares e noventa e quatro centiares), que corresponde a área reconhecida excluindo-se a RESEX Marinha Baía do Iguape.

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caveira, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10, de 20 de abril de 2010;

Considerando os termos da Ata nº 11 da Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro - SR/07, de 25 de outubro de 2011, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº 54180.001482/2004-13; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caveira a área total de 222,6017 ha (duzentos e vinte e dois hectares, sessenta ares e dezessete centiares), situada no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola Caveira são: a) Área Principal: ao norte com Arlindo Alberto dos Santos, Antônio Ferreira da Costa Filho, Paulo Antunes Fernandes e Marcos Turre; a leste com o limite de municípios São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, com a Rua Antônio Maré Mansa, Rua Sebastião Gabi e Estrada de Botafogo; ao sul com a Estrada RJ 106 e com o Condomínio Portal de Búzios; a oeste com Espólio de Evangelina de Carvalho; b) Área da Associação e Campo de Futebol: ao norte com a Rua Arminda de Jesus, a leste com a Estrada de Botafogo, ao sul com a Estrada da Caveira e a oeste com a servidão e com Washington Luiz Guimarães de Macedo; c) Área do Messias: ao norte com a Rua Luiza Liberato, Marcos Padeiro e César, a leste com a Rua Elisio Ferreira, ao sul com a Rua Canto da Paz e Fernando Mendes Brochado, a oeste com João Elias de Holanda.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.001482/2004-13 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

### PORTARIA Nº 247, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(05) BA/GAB/Nº101/2006;

Considerando os termos da Ata de 24 de agosto de 2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.002024/2006-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu a área de 5.126,6485 ha (cinco mil cento e vinte e seis hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), situada nos Municípios Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola São Francisco do Paraguaçu são: ao norte com a Estrada BA 880, Fazenda Catu Grande, Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas e Fazenda Itapema; ao leste com Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas, Fazenda Itapema, Fazenda São Domingos e Irauí, Fazenda Cabucu e Gabriel; ao sul com Gabriel, Fazenda Caju e Baía do Iguape; a oeste com a Fazenda Caju, Baía do Iguape e Fazenda Catu Grande.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 4.562,5894 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e oito ares e noventa e quatro centiares), que corresponde a área reconhecida excluindo-se a RESEX Marinha Baía do Iguape.





Art. 5º Os limites e confrontações da área a ser regularizada encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### CONSELHO DIRETOR

##### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 665ª Reunião, realizada em 05 de maio de 2016,e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54130.000523/2011-61 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Sítio Veiga/CE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Sítio Veiga, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(02)GS/Nº 14, de 16 de março de 2012.

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 01/2016, fls. 540 a 554, e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA Nº 28/2016, fls. 556 a 563, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54130.000523/2011-61 (volumes I a III e apenso I nº 54130.0001552/2013-10 e apenso II 54130.000037/2014-95); resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente o recurso apresentado por Antônio Josefredo Nascimento do Vale, constante dos autos do processo administrativo 54130.000523/2011-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

##### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 5 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 665ª Reunião, realizada em 05 de maio de 2016,e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54240.005272/2005-15 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Campina de Pedra/MT;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Campina de Pedra, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(13)/Nº294, de 17 de outubro de 2005.

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº26/2015, fls. 1007 a 1029, e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA Nº 12/2016, fls. 1030 a 1032, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54240.005272/2005-15; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Caio Fernando Azambuja de Vilhena e sua esposa Marta Maria Robaina de Vilhena, Giseli Aparecida Azambuja de Vilhena e Gelta Azambuja de Vilhena pelo espólio de Ronaldo Lindolpho Dantas de Vilhena, representados pelo advogado Sr. Alexandre Ferramosca Netto (OAB/MT 6.409), constante dos autos do processo administrativo 54240.005272/2005-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

##### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 665ª Reunião, realizada em 05 de maio de 2016,e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54130.000544/2012-67 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Boqueirão da Arara/CE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Boqueirão da Arara, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(02)G/Nº37, de 25 de junho de 2012.

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº31/2015, fls. 154 a 163 do apenso n.1 e fls. 164 a 173, do apenso n.2, e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA Nº 31/2016, fls.164 a 166 do apenso n. 1, e fls. 174 a 176 do apenso n. 2, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54130.000544/2012-67 (volumes I e II e apenso I nº 54130.000117/2015-21 e apenso II nº 54130.00218/2015-01); resolve:

Art. 1º. Julgar improcedente o recurso apresentado por Lara Azevedo Pontes e Lena Pontes Santos, representadas pelo advogado Sr. Tibério de Melo Cavalcante (OAB/CE 15.877), e Lais Azevedo Pontes, representada pelos advogados Sr. Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252) e Sra. Deborah Costa Sobreira Dantas (OAB/CE 19.204), constante dos autos do processo administrativo 54130.000544/2012-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 665ª Reunião, realizada em 05 de maio de 2016,e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54190.001281/2005-70 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Porto Velho/SP;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Porto Velho, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(08)GS/Nº 35, de 24 de setembro de 2012.

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 47/2015, fls. 2303 a 2337, e PARECER/CGA/PRCF/PFE INCRA Nº 43/2016, fls. 2338 a 2342, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54190.001281/2005-70 (volumes I a XI); resolve:

Art. 1º. Julgar improcedentes os recursos apresentados por Salustiano Costa Lima da Silva e Resipim Florestal LTDA, constante dos autos do processo administrativo 54190.001281/2005-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Presidente do Conselho

##### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

###### PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV" do art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, e.

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Porteirainha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

CONSIDERANDO que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR nº 17/2015, da Superintendência Regional de Goiás de 02 de Dezembro de 2015, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Porteirainha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total até o Limite Superior do Campo de Arbitrio por nós ofertado, nos termos do Manual de Obtenção de Terras do INCRA, aprovado pela Norma de Execução nº 52/2006, de R\$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R\$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Porteirainha", situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Matrículas nº 59.577, 59.576, 59.566, 59.120, 30.497, 9.920 e 9.919, com área registrada de 11.117,1989 hectares, pelo valor de R\$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos para a área até 3.000,0 hectares; de 02 (dois) a 10 (dez) anos para a área de 3.000,0001 hectares até 10.000,0001 hectares e, de 02 (dois) a 15 (quinze) anos para a área de 10.000,0001 até 10.983,1989 hectares, nominativos a José Maurício Bicalho Dias, portador do CPF/MF nº 000.320.266-68, e R\$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

##### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

###### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso I do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, em face da decisão adotada na 293ª reunião, realizada em 06 de maio de 2016, resolve:

I - Aprovar a proposta de doação dos bens permanentes, bens móveis e veículo, à Prefeitura Municipal de Imbaú, totalizando a importância de R\$ 136.768,35 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), avaliados em R\$ 37.859,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), pertencentes a esta Autarquia, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no processo administrativo nº 54200.001651/2015-84.

II - Conceder autoridade ao Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, art. 132, do Regimento Interno do INCRA, para assinar o respectivo Termo de Doação.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES  
Coordenador